Gabinete do Vereador Leozin Roriz

PROJETO DE LEI Nº 008 JUNHO DE 2021

"Define a visão monocular como deficiência visual, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A pessoa portadora de visão monocular fica equiparada ao deficiente visual, nos termos e condições previstos nas normas atinentes à espécie, para fins de fruição dos direitos legalmente garantidos aos deficientes visuais no âmbito Municipal.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos. Esta grave restrição visual é considerada como deficiência em praticamente todos os estados brasileiros, tendo também passado a ser considerada uma deficiência visual no âmbito federal em março de 2021.

Entre as consequências iniciais para o paciente com visão monocular estão a perda da metade do campo visual, correspondente ao olho afetado, e a dificuldade para a visão de profundidade, em função da perda da visão binocular. "Dessa forma, o indivíduo terá dificuldades para localização de obstáculos, objetos e pessoas posicionadas dentro da região do campo visual perdido; a pessoa poderá ter dificuldades na realização de tarefas como detectar desníveis no chão e degraus de escada, e deverá aprender a utilizar o campo visual do olho com visão normal a partir da varredura do ambiente." - relata Maria Aparecida Onuki Haddad, a médica-chefe do Setor de Visão Subnormal da Clínica Oftalmológica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e oftalmologista da Laramara (Associação Brasileira de Assistência à Pessoa com Deficiência Visual).

Todavia, os portadores dessa condição visual não são atendidos no rol de direitos conferidos pela legislação municipal aos deficientes visuais, necessitando da presente regulamentação proposta. Sendo assim, conto com a ajuda dos nobres colegas Vereadores(as) para que este projeto venha a ser aprovado.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR